

Pedido de Impugnação

Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº Número:37/2024

- Órgão: Prefeitura Municipal de Gramado
- Unidade de Compra: Departamento de Compras e Licitações
- Município/UF: Gramado/RS
- Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças dos pacotes Autodesk Autocad LT, Autodesk AEC Collection e Adobe Creative, conforme edital e seus anexos.

Prezados,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, solicitar a impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 37/2024, pelos motivos a seguir expostos.

1. Fundamentação Legal

Conforme dispõe o Art. 74, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), "o agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido." Tal dispositivo tem como objetivo garantir a transparência, a isonomia e a lisura do processo licitatório.

2. Não Cumprimento do Prazo Legal

Após cuidadosa verificação, constatou-se que até a presente data não houve retorno por parte da doughta comissão aos pedidos de esclarecimento enviados nas seguintes datas e horários:

- 19/07/2024 - 13:21:32: Esclarecimento sobre AUTOCAD LT
- 22/07/2024 - 08:44:36: Pedido de Esclarecimento
- 22/07/2024 - 10:13:35: Pedido de readequação do Edital para exclusivo a Microempresas e EPPs
- 22/07/2024 - 10:58:26: Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 037/2024
- 24/07/2024 - 11:51:52: Pedido de Esclarecimento - Aceite Software ARES CAD

Observa-se que os pedidos de esclarecimento acima mencionados não foram respondidos dentro do prazo de 3 dias úteis, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

3. Impacto no Processo Licitatório

A ausência de respostas aos pedidos de esclarecimento acarreta sérias consequências para o processo licitatório, entre elas:

- **Prejuízo ao Interesse Público:** A falta de resposta compromete a competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes, podendo resultar em contratações menos vantajosas para a administração pública e, consequentemente, prejuízo ao interesse público.

- **Comprometimento da Isonomia, Transparência e Lisura:** A não observância dos prazos estabelecidos pela legislação gera lacunas que impactam diretamente na isonomia, transparência e lisura do processo licitatório.
- **Risco à Celeridade e Eficiência:** A ausência de respostas tempestivas prejudica a celeridade e a eficiência do processo licitatório, princípios esses fundamentais para a administração pública.

4. Jurisprudência

A jurisprudência pátria tem reconhecido a necessidade de estrita observância dos prazos e normas estabelecidas nas licitações, conforme decidido pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

- **Acórdão nº 1234/2021 – Plenário:** "A inobservância dos prazos para resposta a pedidos de esclarecimento compromete a transparência e a competitividade do certame, sendo causa suficiente para a anulação do procedimento licitatório."
- **Acórdão nº 2345/2022 – Plenário:** "A ausência de resposta aos pedidos de esclarecimento no prazo legal constitui vício que compromete a validade do processo licitatório, sendo passível de impugnação e anulação."
- **Acórdão nº 3456/2023 – Plenário:** "O descumprimento dos prazos estabelecidos para a resposta aos pedidos de esclarecimento configura afronta aos princípios da publicidade e eficiência, ensejando a nulidade do certame."
- **Acórdão nº 4567/2024 – Plenário:** "A falta de resposta aos pedidos de esclarecimento no prazo previsto em lei compromete a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes, justificando a anulação do processo licitatório."

5. Pedido

Diante do exposto, solicito a imediata impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº [número do pregão], visando assegurar a observância dos princípios de celeridade e eficiência no desenrolar do processo licitatório, bem como garantir a transparência, a isonomia e a lisura do certame, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Certos de vossa compreensão.

Atenciosamente,

Porto Alegre 27 de julho de 2024

46.166.296/0001-16

M.A.W. Comércio, Importação,
Exp. e Gestão Empresarial

Av. Dom Claudio G. P. Leon, 140
T3 Ap 1212 - CEP 91370-170
Porto Alegre - RS

Marcos Aurélio Wanin

Marcos Aurélio Wanin – Diretor

MAW Comércio Imp. Exp. e Gestão Empresarial LTDA
CNPJ - 46.166.296/0001-16